ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer sobre a proposta de lei n.º 17/XIII/1.ª (ALRAM) – Terceira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, e alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, e 34/2014, de 19 de junho, que estabelece a titularidade dos Recursos Hídricos

Horta, 13 de abril de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1080 Proc. n.º 02.08
Data: 2016.04.13 N.º 231/X

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 17/XIII/1.ª (ALRAM) – TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 54/2005, DE 15 DE NOVEMBRO, RETIFICADA PELA DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 4/2006, DE 16 DE JANEIRO, E ALTERADA PELAS LEIS N.ºS 78/2013, DE 21 DE NOVEMBRO, E 34/2014, DE 19 DE JUNHO, QUE ESTABELECE A TITULARIDADE OS RECURSOS HÍDRICOS

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a proposta de lei n.º 17/XIII/1.ª (ALRAM) – Terceira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, e alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, e 34/2014, de 19 de junho, que estabelece a titularidade dos Recursos Hídricos.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 02 de março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto Político-

Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

---

a) Na generalidade

A iniciativa indica que "apesar de a legislação em vigor conter disposições próprias para as Regiões Autónomas, a Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, não teve em conta as especificidades regionais". Mais refere que "[a]s alterações introduzidas visam acautelar de forma clara as especificidades regionais e assegurar aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas as competências que lhes cabem quanto à titularidade, delimitação, e demarcação dos recursos hídricos nos respetivos territórios.

A iniciativa indica ainda que os seus objetivos prendem-se igualmente com a dotação dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas das competências de jurisdição, delimitação e demarcação do domínio público marítimo, bem como a adequação da largura da margem do domínio público ao território das Regiões Autónomas.

Na especialidade

Em sede de especialidade, o PS referiu que:

1) Tendo em conta que a proposta se sobrepõe, em alguns aspetos, à Proposta de Lei n.º 186/XII, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 18 de outubro de 2013, estando esta em apreciação, na especialidade, na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder

Local e Habitação da Assembleia da República e que, naquilo que aquela Proposta de Lei n.º 186/XII já dispuser, ou dispuser de maneira diferente da Proposta ora em análise, deverá prevalecer a opção normativa emanada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo dos números seguintes;

2) Tendo em conta que a já referida Proposta de Lei n.º 186/XII, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, antecedeu as alterações promovidas à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, e 34/2014, de 19 de junho e que estas alterações fizeram com que as propostas normativas para os artigos 15.º e 17.º, provindas da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ficassem desatualizadas;
3) Tendo em conta a Proposta de Lei n.º 17/XIII (em apreciação) e os objetivos pretendidos com a Proposta de Lei n.º 186/XII, o PS propõe as seguintes alterações à redação atual dos artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro:

«Artigo 15.º

1. […]
2. […]
3. […]
4. […]
5. […]
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, regulamentar por diploma das respetivas assembleias legislativas, o processo de reconhecimento de propriedade privada sobre parcelas de leitos e margens públicos, nos respetivos territórios.

Artigo 17.º

1. […]
2. A delimitação, o respetivo processo e as comissões de delimitação, competem ao Estado e às Regiões Autónomas, nos respetivos territórios, que a ela procedem oficiosamente quando necessário, ou a requerimento dos interessados.
3. […]
4. […]

5. […]
6. A delimitação, uma vez homologada por resolução de Conselho de Ministros, e no caso das Regiões Autónomas por resolução do Conselho de Governo Regional, é publicada no Diário da República ou no Jornal Oficial das Regiões Autónomas, respetivamente.
7. […]
8. […]
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o processo de delimitação dos leitos e margens dominiais e as comissões de delimitação que lhe são inerentes, constituem uma competência dos respetivos governos regionais e são regulamentados por diploma próprio das assembleias legislativas daquelas regiões autónomas».

4) Mais refere o PS que, dado que foi revogado o n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 54/2005, na sua atual redação, deve o mesmo ser eliminado da sugestão normativa constante do n.º 6 do artigo 23.º da Proposta de Lei n.º 186/XII.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** emite parecer favorável na generalidade, sem prejuízo das considerações tecidas em sede de especialidade.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** manifestou aprovar a iniciativa na generalidade, concordando com as propostas de alteração apresentadas pelo Partido Socialista em sede de especialidade.

O ***Grupo Parlamentar do CDS-PP*** dá parecer favorável à iniciativa atendidas que sejam as propostas de alteração apresentadas pelo Partido Socialista em sede de especialidade.

A ***Representação Parlamentar do PCP*** não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE** e **do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, e contando que sejam atendidas as propostas de alteração apresentadas em sede de especialidade, emitir parecer favorável sobre a proposta de lei n.º 17/XIII/1.ª (ALRAM) – Terceira alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, e alterada pelas Leis n.ºs 78/2013, de 21 de novembro, e 34/2014, de 19 de junho, que estabelece a titularidade dos Recursos Hídricos.

Horta, 13 de abril de 2016

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho